

NOTA INFORMATIVA N. 003/2022

Acupuntura no Judiciário: transitou em julgado o processo cautelar que discutia a prática da acupuntura pelos profissionais da Biomedicina.

Transitou em julgado, em **25.03.2022**, o **Processo Cautelar 0033056-10.2001.4.01.3400/ AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2025066 - DF (2021/0362762-7)**, o qual discutia a prática da acupuntura pelos profissionais da biomedicina e que ainda se encontrava pendente de julgamento no **Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1**, prejudicado por perda do objeto, tendo em vista que o processo principal contava com sentença final transitada em julgado, desde **04.08.2017**. Outrossim, o **Superior Tribunal de Justiça - STJ**, no teor da última decisão do processo, caracterizou o recurso como deserto em face do irregular preenchimento das guias do preparo - consistente na indicação errônea do processo na origem -, no ato da interposição do recurso especial.

O **CMBA** ajuizou ação perante a Justiça Federal, em **2015**, com objetivo de anular a ilegal **Resolução CFBM nº 002/1995** que dispunha sobre o exercício da atividade de acupuntura pelo profissional biomédico e permitia o exercício do ato médico. O **TRF1 (Sétima Turma) entendeu ser ilegal a Resolução CFBM 002/1995**, editada sem respaldo legal, em razão da regulamentação de atividade profissional depender de lei delegatória de competência, como é o caso da acupuntura, e diante da impossibilidade do **Conselho Federal de Biomedicina- CFBM** ampliar seus poderes por meio de resolução. Ademais, o **TRF1** entendeu que, por ser de competência exclusiva da União a regulamentação da profissão no Brasil (art. 22, inciso XVI CF/88), a atividade de acupuntura para ser realizada por qualquer profissional depende de regulamentação em lei. Portanto, não podem os Conselhos Profissionais, cujos poderes são constituídos por lei, editar resoluções ampliando sua capacidade de abrangência profissional, por ferir o artigo 5º, inciso XIII da CF/88, que determina que a qualificação profissional é estabelecida em lei.

Como já mencionado anteriormente, o processo principal do CMBA x CFBM (**Ação Ordinária nº 0005139- 79.2002.4.01.3400**), que discutiu a prática da acupuntura pelos profissionais da Biomedicina, está com **sentença final transitada em julgado desde 04.08.2017**. Igualmente, é



importante destacar que o processo está com **pedido de descumprimento de decisão nos autos do cumprimento de sentença 1039506-19.2019.4.01.3400**, em face da nova **Resolução nº 292/2018** editada ilegalmente pelo CFBM e que novamente reconhece a acupuntura como especialidade da Biomedicina.

Essa vitória por parte do Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura se deu pela luta contínua em defesa do ato médico *acupuntura*, visando à proteção e segurança do exercício da medicina e da sociedade, com tratamentos com profissionais legais e tecnicamente qualificados.

Esclarecemos que esse era o único processo do CMBA que ainda tramitava na justiça com o objetivo de anular as resoluções editadas sem respaldo legal pelos **Conselhos Federais de Biomedicina, Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia**. As novas ações ainda em andamento também já suspenderam pelos mesmos argumentos as resoluções editadas pela **Nutrição e Biologia**.

Para saber mais [clique aqui](#). [\(link: para a sentença \)](#)

COLÉGIO MÉDICO BRASILEIRO DE ACUPUNTURA

ColégioMédicoBrasileirodeAcupuntura

AvenidaBrigadeiroLuísAntônio,278,6ºandar,sala4–BelaVista–SãoPaulo–SP–CEP01318-901